



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

### **CONTRATO QUE ENTRE SI FORMALIZAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E DE OUTRO A EMPRESA SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO CM Nº 1056/2022**

**CONTRATO C.M. Nº 07/2022**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 48.568.372/0001-45, com sede na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Avenida Goiás, nº 600, CEP: 09521-310, Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 48.568.372/0001-45, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **ANACLETO CAMPANELLA JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.436.292-0 SSP/SP, inscrito no CPF (MF) sob nº 052.986.968-30, residente e domiciliado à Rua Rafael Correa Sampaio, 1000, apto. 111, bairro Santa Paula, São Caetano do Sul/SP, CEP: 09541-250, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", e do outro lado, na qualidade de "**CONTRATADA**", a entidade jurídica de direito privado **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A**, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 69.034.668/0001-56, sediada à Alameda Araguaia, nº 1.142, Bloco 1, bairro Alphaville, CEP: 06455-000, cidade Barueri-SP, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", neste ato representada por **GIOVANA VIEIRA ALVES**, brasileira, casada, Diretora de Mercado Público, portadora do RG nº 27.057.528-5 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 257.716.538-29, domiciliada à Alameda Araguaia, nº 1.142, bloco 1, Alphaville, Barueri-SP, CEP: 06455-000, que também subscreve o presente, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no art. 54 e seguintes, da Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes, e ainda combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no **Processo Administrativo C.M. n.º 1056/2022, Pregão Presencial nº 06/2022**, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

### **1. DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento e administração de vale refeição na forma de cartões eletrônicos com chip e tarja magnética, destinados a proporcionarem poder de compra de refeição aos servidores da Câmara Municipal de São Caetano do Sul em estabelecimentos comerciais credenciados, em conformidade com as especificações constantes no presente termo de referência, pelo período de 12 (doze) meses.

**1.2** Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de efeito e de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022**, seus anexos, pareceres, proposta da licitante e demais documentos que compõem o referido certame licitatório, sendo considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão, e desta forma reger a execução do objeto contratado.

### **2. DO PRAZO PARA ENVIO DOS CARTÕES E DISPONIBILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS**

2.1 O prazo para envio dos cartões eletrônicos com chip de segurança e tarja magnética deverá ser de, no máximo, 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato.

2.2 A Contratante fará solicitação formal, escrita ou via web, informando a quantidade de beneficiários e os respectivos créditos mensais.

2.3 A Contratante efetuará o pedido dos créditos entre os dias 1 a 30 de cada mês, através do sistema da Contratada, o qual deverá conter todos os dados necessários para esse fim.

2.4 O crédito mensal correspondente aos benefícios deverá estar liberado no 1º dia útil de cada mês posterior ao pedido ou em outro dia a ser definido pela Contratante.

2.5 O não cumprimento do prazo acima aludido, poderá ensejar a aplicação das penalidades contidas neste instrumento, bem como das constantes na Lei nº 8666/93, podendo a **CONTRATANTE** inclusive rescindir o presente contrato.

### **3. DO VALOR DO CONTRATO**

3.1 O **VALOR MENSAL ESTIMADO** do presente contrato para o período de 12 (doze) meses, referente ao fornecimento e administração estimado de 193 (cento e noventa e três) vales refeição na forma de cartões eletrônicos, com o valor facial de R\$ 39,50 (trinta e nove reais e cinquenta centavos) por dia de trabalho, aplicando-se o percentual de -0,67% (zero vírgula sessenta e sete pontos percentuais negativos) referente à Taxa de Administração obtida conforme cálculo efetuado constante na Ata de Sessão de Pregão nº 06/2022, é de **R\$ 159.020,87 (cento e cinquenta e nove mil, vinte reais e oitenta e sete centavos)**, perfazendo um **VALOR GLOBAL ESTIMADO** de **R\$ 1.908.250,48 (um milhão, novecentos e oito mil, duzentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos)**.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

3.2 A taxa de administração será fixa durante toda a vigência do contrato e suas prorrogações, quando houver.

3.3 O valor global estimado do presente contrato somente poderá sofrer correção mediante variação no quantitativo de servidores e/ou correção no valor facial dos vales refeição ou através de solicitação expressa da Contratante.

**3.4 A CONTRATANTE não fica obrigada a realizar a aquisição de todos os cartões estimados, sendo realizado o pagamento de acordo com os serviços efetivamente prestados.**

### **4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA pelo período de 12 (doze) meses, **todo dia 15 de cada mês até final, sendo que o primeiro pagamento dar-se-á no dia 15 de julho de 2022.**

4.2 A CONTRATADA é responsável pela disponibilização das Notas Fiscais/Faturas com antecedência.

4.3 No caso de incorreção nos documentos apresentados, relativos aos pagamentos, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão esses restituídos à CONTRATADA, para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

4.4 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE DO CONTRATO**

5.1 O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, **com início em 26 de maio de 2022 e com término em 25 de maio de 2023.**

5.2 O prazo de vigência poderá, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite das disposições legais vigentes à época, mediante mútuo consenso entre as partes e desde que antecedido de ajuste prévio antes do término do contrato e que venha atender a economicidade e o interesse público.

5.3 A taxa de administração será fixa durante toda a vigência do contrato e suas prorrogações, quando houver.



## **6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 O pagamento do objeto relativo ao presente Contrato será efetuado através da dotação orçamentária sob a rubrica 01.01.01.01.031.0001.2089.33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Jurídica.

## **7. DOS DIREITOS DAS PARTES**

7.1 Os direitos das partes contratantes encontram-se inseridos na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação porventura aplicável.

## **8. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

8.1 Efetuar o pagamento pela execução da prestação de serviços na época de sua exigibilidade.

8.2 Receber o objeto da licitação quando em conformidade com as condições do edital desta licitação e proposta comercial vencedora ou recusar o seu recebimento quando em desacordo com o estabelecido.

8.3 Efetuar os pagamentos após a apresentação da Nota Fiscal/fatura dos serviços fornecidos por mês, devidamente atestada e aprovada pelo responsável pelo recebimento do objeto contratado.

8.4 Fiscalizar a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

## **9. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

9.1 A **CONTRATADA** obriga-se à prestação dos serviços de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022, a qual como todos os documentos da licitação e especificações da **CONTRATANTE**, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

9.2 A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

9.3 A **CONTRATADA** será responsável, também, por todos os atos dos técnicos que ela colocar à disposição da **CONTRATANTE** para execução da prestação dos serviços objeto deste Contrato, assumindo, ainda, na esfera legal, todos os ônus do seu relacionamento jurídico com seus prepostos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

9.4 A **CONTRATADA** responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

9.5 A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas diretas e indiretas da execução dos serviços, mão de obra, tributos, encargos sociais, materiais, equipamentos adequados, liquidação de responsabilidades por acidente de trabalho, danos à Câmara Municipal ou a terceiros, por seus funcionários, bem como todos e quaisquer encargos decorrentes da execução do contrato.

9.6 A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir integralmente os detalhamentos técnicos e operacionais, prazos, especificações e condições constantes no ANEXO I (Termo de Referência) do Edital Presencial nº 06/2022.

### **10. DAS PENALIDADES**

**10.1** Pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas no Edital de Pregão Presencial nº 06/2022, e do presente contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se no direito de aplicar à **CONTRATADA**:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre a parte da obrigação não cumprida;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) por descumprimento total do Contrato.

**10.2** Se o pagamento da multa não for satisfeito no prazo estabelecido, sua cobrança será efetuada judicialmente, na forma da lei.

**10.3** As penalidades previstas no Edital e no Contrato serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**10.4** A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, a serem aplicadas no caso de infringência de quaisquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada.

### **11. DA RESCISÃO**

**11.1** O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos artigos 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.2** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.



## **12. DA ALTERAÇÃO**

**12.1** A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente aderirá, passando dele a fazer parte.

## **13. CONDIÇÕES GERAIS**

**13.1** Este termo de contrato regula-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas e por demais normas de direito público aplicáveis, devendo as partes a elas se submeterem.

**13.2** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições inicialmente contratadas, acréscimos ou supressões no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**13.3** O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

**13.4** A **CONTRATADA** é a única e exclusivamente responsável pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços, notadamente os relativos à contribuição previdenciária, fiscal e fundiária de seus empregados e prepostos, exonerando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade, seja de caráter solidário, alternativo ou subsidiário.

## **14. DA GESTÃO DO CONTRATO**

**14.1** O gestor do presente contrato, e no caso de sua ausência, o seu respectivo suplente, serão designados pelo Presidente desta Edilidade, nos termos da Lei de Licitações em seu artigo 67 e seguintes, os quais serão encarregados pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo contratual objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, sendo que tal fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a **CONTRATADA** das suas responsabilidades contratuais e legais, bem como, dos danos pessoais e materiais que forem causados a terceiros ou à **CONTRATANTE**, ou por atos de seus próprios funcionários e prepostos ou ainda, por eventuais omissões.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL**

**15. DO FORO**

**15.1** Fica eleito o Foro da Comarca de São Caetano do Sul – SP como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si ou seus sucessores, em 03 (duas) vias, de igual teor, para todos os fins e efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

São Caetano do Sul, 26 de maio de 2022.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**

**ANACLETO CAMPANELLA JUNIOR  
PRESIDENTE**

**GIOVANA VIEIRA ALVES  
SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A**

**TESTEMUNHAS:**

**ALEX FRANCO PALERMO  
RG Nº 20.613.783-7**

**REGINALDO YAMASHIRO  
RG. Nº 15.333.983-4**